LEI Nº 452/11 **DE 09 DE MARÇO DE 2011.**

"Isenta o cidadão desempregado carente do pagamento da taxa de inscrição em concurso público promovido pelo Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta do Município, o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

Art. 2º A isenção será processada através de requerimento específico fornecido pelo Município, instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II - Formulário de rescisão de contrato de trabalho;

III - Comprovante do seguro-desemprego, quando for o caso;

IV - Declaração do candidato à isenção de que está fora do mercado de trabalho informal;

V - Comprovantes das despesas do mês anterior ao requerimento, referentes à habitação, instrução, energia elétrica, água, telefone e transporte.

Art. 3º Constatada a qualquer tempo falsidade de informação por parte do candidato a isenção, este promoverá o ressarcimento do valor da taxa de inscrição atualizado, aos cofres públicos.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 5º O período para requerer a isenção será determinado no edital do respectivo concurso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 09 de Março de 2011.

SANCIONADA

EM: 09/03/2011

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____